AUTÓGRAFO Nº AUT-049/2016 CONFORME PROCESSO-323/2016

Dados do Protocolo

Protocolado em: 13/09/2016 10:57:01

Protocolado por: Débora Geib

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Gramado para o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

- Art. 1°. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Gramado, no período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado de acordo com os seguintes valores: (Redação pela Emenda Modificativa n°. 001/2016)
- I Prefeito: R\$ 26.481,35 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos); (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)
- II Vice-Prefeito: R\$ 11.781,31 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos); (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)
- III Secretários Municipais: R\$ 11.781,31 (onze mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). (Redação pela Emenda Modificativa nº. 001/2016)
- § 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
- § 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.
- § 3º A aquisição do direito a percepção da vantagem prevista no § 2º se dará de forma proporcional, a razão de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo.
- $\S~4^{\rm o}~$ As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:
 - I serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2018;
 - II serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;
- III as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, serão indenizadas a partir de janeiro de 2021.
- § 5º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.
- § 6º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2017, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

- Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.
- § 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.
- § 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.
- Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Gramado, 13 de Setembro de 2016.

Nestor Tissot **Prefeito Municipal**